



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001/91 -

PROJETO DE LEI Nº 006/2017

de 18 de setembro de 2017

“Altera a Lei nº 4.108, de 31 de agosto de 2017 e institui a campanha Outubro Rosa”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** no uso de suas atribuições legais, faz público que aprovou o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Fica instituída no município de Orlandia a campanha “Outubro Rosa”.

Parágrafo único. O objetivo da campanha “Outubro Rosa” é dar visibilidade e conscientizar as mulheres e a sociedade sobre a importância da prevenção e do diagnóstico precoce do câncer de mama.

Art. 2º. A campanha de que cuida esta lei passa a integrar o rol das datas comemorativas e eventos do município de Orlandia, consolidados na Lei nº 4.108, de 31 de agosto de 2017.

Art. 3º. °. Fica substituído o inciso VIII do art. 6º da Lei nº 4.108, de 31 de agosto de 2017 pelo dispositivo que segue:

*“Art. 6º
.....*

VIII – Outubro:

a) durante todo o mês: Campanha “Outubro Rosa”;

b) dia 10: Dia do Leonismo;



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001/91 -

c) domingo que antecede ao Dia das Crianças (12 de outubro): Dia Municipal do Desarmamento Infantil;

d) dia 28: Dia do Servidor Público Municipal;

.....”

Art. 4º. Fica inserido o art. 14-A na Lei nº 4.108, de 31 de agosto de 2017, assim redigido:

“Art. 14-A. A campanha “Outubro Rosa” de que cuida a alínea “a” do inciso VIII, do art. 6º desta Lei, tem o objetivo de dar visibilidade e conscientizar as mulheres e a sociedade sobre a importância da prevenção e do diagnóstico precoce do câncer de mama.

§ 1º. No decorrer do mês de outubro de cada ano, serão realizadas ações, inclusive intersetoriais, com as seguintes finalidades:

I – estimular a participação social das pessoas portadoras de câncer de mama;

II – conscientizar a família, a sociedade e o Estado sobre a importância do tratamento e da prevenção do câncer de mama;

III – promover a informação e a difusão dos direitos das pessoas com câncer;

IV – divulgar avanços, conquistas e boas práticas de políticas públicas relacionadas às pessoas portadoras de câncer de mama;

V – divulgar os métodos e meios de detecção do câncer de mama e de seu tratamento.

§ 2º. Para o desenvolvimento das ações de que trata o § 1º deste artigo, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – realização de palestras e eventos sobre o tema;

II – divulgação de boas práticas de inclusão social da pessoa com câncer de mama em diversas mídias;



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001/91 -

III – realização de encontros comunitários para treinamento sobre os métodos de detecção do câncer de mama;

IV – decoração e iluminação de espaços com a cor rosa, cabendo ao Poder Executivo a escolha do local a ser iluminado;

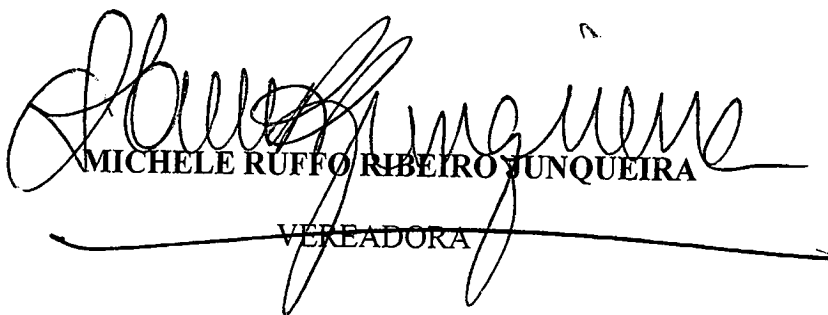
V – outras medidas que visem dar suporte e visibilidade à prevenção e ao tratamento do câncer de mama.

§ 3º. O município poderá firmar convênios e parcerias nos âmbitos Federal e Estadual com entidades públicas ou privadas para a concretização dos objetivos da campanha prevista neste artigo."

Art. 5º - O Poder Executivo municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.:

Sala das Sessões, 18 de setembro de 2017.


MICHELE RUFFO RIBEIRO JUNQUEIRA
VEREADORA


MARCIA LÚCIA BELATO
VEREADORA



Câmara Municipal de Orlandia

Protocolo nº: 776/2017

Data: 14/09/2017 15:05: